



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI “R” Nº 66, de 27 de agosto de 2019

Dispõe sobre a concessão de atendimento prioritário, no serviço público e nas instituições bancárias, às pessoas com neoplasia maligna.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre a concessão de atendimento prioritário, no serviço público e nas instituições bancárias, às pessoas com neoplasia maligna.

Art. 2º – A Administração Pública, as empresas concessionárias de serviços públicos e as instituições bancárias no Município deverão conceder atendimento prioritário às pessoas com neoplasia maligna.

Parágrafo único – Nas placas de atendimento prioritário constará o símbolo da conscientização sobre o câncer, anexo à presente Lei.

Art. 3º – Fica assegurado aos pacientes com diagnóstico de neoplasia maligna o atendimento prioritário no serviço público de saúde para a realização de consultas e exames médicos.

Art. 4º – O não cumprimento do disposto na presente Lei sujeita as empresas concessionárias de serviços públicos e as instituições bancárias ao pagamento de multa no valor de 10 (dez) URT’s (Unidade de Referência de Toledo).

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor no prazo de noventa dias, contados a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 27 de agosto de 2019.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

ANEXO

SÍMBOLO DA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O CÂNCER

